

**EDITAL Nº 04/2018** 

Ementa: Torna pública a abertura de vagas para portadores de diploma de curso superior que desejem ingressar em um dos cursos de graduação do IESRSA no Semestre 2018.2

O Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de vagas e estabelece normas para o ingresso de portador de diploma de curso superior que tenha interesse em ingressar em um dos cursos de graduação do IESRSA no **Semestre Letivo 2018.2**.

- **Art. 1º.** O ingresso de portador de diploma de curso superior consiste no ingresso de diplomados em curso superior para obtenção de novo diploma de graduação, desde que haja vaga no curso pretendido.
- **Art. 2º.** As vagas para o ingresso de portadores de diploma de curso superior para ingresso, exclusivamente, no **Semestre Letivo de 2018.2** no IESRSA são as seguintes:

CURSO	TURNO(S)	DURAÇÃO	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	NOITE	8 Semestres	05
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOITE	8 Semestres	05
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOITE	8 Semestres	05
DIREITO	TARDE/NOITE	10 Semestres	05/05
FISIOTERAPIA	TARDE	9 Semestres	05
JORNALISMO	NOITE	8 Semestres	05
PEDAGOGIA	NOITE	8 Semestres	05
SERVIÇO SOCIAL	NOITE	8 Semestres	05

- **Art. 3º.** Os pedidos deverão ser protocolados no Núcleo de Atendimento ao Estudante, entre os dias **04/06/2018 e 15/07/2018**, mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** e a apresentação da seguinte documentação:
- I 1 (uma) cópia autenticada do diploma de curso superior de graduação,

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ



devidamente registrado;

- II 1 (uma) cópia do histórico escolar do curso de graduação, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação, bem como a situação do estudante perante o ENADE;
- III cópia dos programas das disciplinas afins cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de ensino superior.
- § 1º O candidato que tenha concluído curso de graduação no IESRSA, fica dispensado de apresentar os documentos previstos neste artigo.
- § 2º O candidato que tenha concluído curso de graduação em outra instituição e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, poderá substituí-lo por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e de declaração de que o diploma se encontra em fase de registro.
- § 3º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser emitida pela instituição de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo antes da conclusão do curso.
- **Art. 4º.** Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos que atenderem às disposições deste edital serão submetidos a um processo de seleção que observará a seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:
- I compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;
- II maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- III maior número de disciplinas aproveitadas do currículo do curso;
- IV maior idade.
- **Art. 5°.** O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, será divulgado aos dias **20/07/2018** e deverá conter obrigatoriamente:
- I a classificação do candidato;
- II o período em que deverá ser matriculado;
- III as disciplinas a serem cursadas;
- IV as disciplinas cujos estudos foram aproveitados.
- **Art. 6°.** A matrícula dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deverá ser realizada entre os dias **23/07/2018 e 27/07/2018**.
- Parágrafo único. A inobservância dos prazos implicará na perda da vaga, caso em que a Coordenação do curso deverá proceder à convocação do candidato

## INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ



subsequente para preenchimento da respectiva vaga.

**Art. 7°.** No caso de não-concordância com os resultados, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do resultado, interpor recurso devidamente fundamentado à Coordenação do curso.

Parágrafo único. Serão objetos de análise, para os pedidos de recursos, apenas os documentos constantes do processo, protocolados no prazo estabelecido, sendo liminarmente indeferidos aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos apresentados posteriormente.

**Art. 8°.** Para efetivação da matrícula, deverá haver o pagamento do valor da matrícula do curso respectivo, bem como a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;

II - cédula de identidade e CPF (caso não conste na Identidade) - 1 (uma) fotocópia;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral – 1 (uma) fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia;

**Art. 9°.** A documentação dos candidatos não classificados ou cujos pedidos tiverem sido indeferidos será arquivada na secretaria acadêmica do curso por 3 (três) meses, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser consultada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, a documentação será inutilizada.

Picos/PI, 29 de maio de 2018.

Roberta Mara De Deus Urtiga Vice-Diretora Instituto de Educação Superior Raimundo Sá

Página 3